

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Regulamentar n.º 30/93

de 29 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro, que cria o Instituto Português da Juventude, prevê o n.º 3 do artigo 13.º que a orgânica dos respectivos serviços, centrais e regionais, será fixada por decreto regulamentar.

Nos termos do artigo 18.º do citado diploma, deve ser aprovado pelo mesmo decreto regulamentar o quadro de pessoal dirigente dos serviços centrais e regionais do Instituto.

Assim:

Cumpra, pois, dar execução àqueles preceitos legais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma define e regula a estrutura orgânica dos serviços centrais e regionais do Instituto Português da Juventude, adiante designado IPJ, fixando as suas atribuições e os princípios gerais de organização e funcionamento.

Artigo 2.º

Princípios básicos de organização e funcionamento

Constituem princípios básicos de organização e funcionamento dos serviços do IPJ, designadamente:

- a) A eficiência;
- b) A transparência;
- c) A qualidade;
- d) A integração de objectivos;
- e) A racionalização dos recursos.

CAPÍTULO II

Estrutura dos serviços

Artigo 3.º

Serviços

O IPJ compreende serviços centrais e regionais que integram unidades orgânicas de apoio técnico e administrativo e unidades funcionais.

Artigo 4.º

Serviços centrais

1 — Ao nível central, o IPJ compreende os seguintes serviços de apoio técnico e administrativo:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Gabinete de Apoio Jurídico;
- c) Gabinete de Informática;
- d) Gabinete de Relações Comunitárias e Internacionais.

2 — O IPJ, a nível central, compreende ainda os seguintes serviços:

- a) Departamento de Informação;
- b) Núcleo de Programas e Associativismo;
- c) Núcleo de Infra-Estruturas e Equipamentos;
- d) Núcleo de Estudos e Projectos.

Artigo 5.º

Departamento Administrativo e Financeiro

1 — Ao Departamento Administrativo e Financeiro, dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos a director de serviços, compete assegurar o expediente geral e administrativo do pessoal, a tesouraria, a contabilidade e gestão financeira, o aprovisionamento e o património.

2 — O Departamento Administrativo e Financeiro compreende a Divisão de Programação e Gestão e a Repartição Administrativa e Financeira.

3 — À Divisão de Programação e Gestão, dirigida por um chefe de divisão, compete, designadamente:

- a) Apoiar a elaboração do plano de actividades;
- b) Apoiar a elaboração da conta de gerência;
- c) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros, tendo em conta a sua conformidade legal, regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
- d) Assegurar a gestão do património afecto ao IPJ, zelando pela conservação e segurança dos edifícios, viaturas, mobiliário e outro material;
- e) Exercer o controlo orçamental e a avaliação das actividades desenvolvidas pelos serviços com recurso a um adequado sistema de indicadores.

4 — A Repartição Administrativa e Financeira compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais;
- b) Secção Financeira e Patrimonial.

5 — À Secção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais compete, designadamente:

- a) Desenvolver todas as acções necessárias à organização e instrução dos processos referentes à situação profissional do pessoal, designadamente o recrutamento, permanência e movimentação;
- b) Instruir os processos referentes a prestações sociais;
- c) Superintender no pessoal auxiliar;
- d) Secretariar os conselhos, comissões e grupos de trabalho que funcionem no IPJ, quando para tal for solicitada;
- e) Proceder à recepção, classificação, registo, distribuição, expedição e arquivo de toda a correspondência e demais documentos;
- f) Desenvolver quaisquer outras actividades de natureza administrativa determinadas pelo conselho de administração.

6 — À Secção Financeira e Patrimonial compete, designadamente:

- a) Assegurar a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios;
- b) Organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão que permita um adequado controlo de custos;

- c) Assegurar o processamento dos vencimentos, remunerações e outros abonos de pessoal, bem como dos descontos que sobre eles incidam e outros processamentos de documentos de despesas;
- d) Elaborar e executar os processos, devidamente autorizados, de aquisição de bens e serviços e assegurar a gestão do aprovisionamento;
- e) Elaborar e manter actualizado o cadastro do IPJ;
- f) Arrecadar as receitas e pagar as despesas devidamente autorizadas.

Artigo 6.º

Gabinete de Apoio Jurídico

Ao Gabinete de Apoio Jurídico, dependente directamente do conselho de administração, dirigido por um chefe de divisão, compete, designadamente:

- a) Prestar apoio jurídico ao conselho de administração sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas;
- b) Preparar, em articulação com os serviços técnicos envolvidos, circulares, regulamentos ou outros documentos de natureza normativa ou contratual que se revelem necessários;
- c) Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito, disciplinares e de outros que lhe sejam determinados.

Artigo 7.º

Gabinete de Informática

Ao Gabinete de Informática, dependente directamente do conselho de administração, dirigido por um chefe de divisão, compete, designadamente:

- a) Promover de uma forma sistemática a simplificação administrativa e dos métodos de trabalho e a desburocratização do funcionamento dos serviços e da sua relação com os utentes;
- b) Estudar e propor formas de utilização e normalização dos suportes, meios e equipamentos informáticos;
- c) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático do IPJ e do respectivo sistema de comunicação;
- d) Implementar, em colaboração com os vários serviços, um sistema global integrado de tratamento automático da informação, interactivo e em tempo real;
- e) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento de actividade informática, bem como estudar e executar as acções necessárias ao tratamento da informação.

Artigo 8.º

Gabinete de Relações Comunitárias e Internacionais

Ao Gabinete de Relações Comunitárias e Internacionais, dependente directamente do conselho de administração, dirigido por um chefe de divisão, compete, designadamente:

- a) Coordenar e dinamizar a execução do plano anual de actividades no âmbito das relações internacionais;

- b) Apoiar e dinamizar o relacionamento e a cooperação do IPJ com entidades congéneres comunitárias e internacionais;
- c) Apreciar as propostas e projectos dos serviços em matéria de relações internacionais.

Artigo 9.º

Departamento de Informação

Ao Departamento de Informação, dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos a director de serviços, compete, em especial:

- a) Coordenar, em colaboração com os núcleos de apoio técnico regionais, toda a actividade informativa prestada nos centros de juventude;
- b) Proceder à pesquisa, análise e tratamento de informação e documentação regional, nacional e estrangeira e assegurar, em colaboração com o Gabinete de Informática, a manutenção e actualização de uma base de dados sobre assuntos da juventude;
- c) Divulgar, em articulação com os serviços regionais e locais, junto dos jovens, das associações e dos agrupamentos juvenis as actividades desenvolvidas pelo IPJ, bem como toda a informação considerada útil para a realização das suas actividades, apoiando ainda tecnicamente a organização e desenvolvimento dos seus sistemas de informação;
- d) Promover a nível nacional e regional acções de informação e sensibilização para jovens;
- e) Realizar estudos de racionalização dos suportes de informação;
- f) Promover a edição de publicações sobre questões sectoriais da juventude;
- g) Assegurar e promover a articulação do Departamento com outros serviços congéneres nacionais e estrangeiros;
- h) Assegurar a presença do IPJ em feiras, exposições, festivais e outros eventos considerados de interesse para os jovens.

Artigo 10.º

Núcleos

Os núcleos são unidades funcionais, directamente dependentes do conselho de administração, dirigidos por chefes de divisão.

Artigo 11.º

Núcleo de Programas e Associativismo

Ao Núcleo de Programas e Associativismo compete, em especial:

- a) Desenvolver e coordenar programas e medidas de âmbito nacional, comunitário e internacional;
- b) Acompanhar o desenvolvimento e execução de programas regionais;
- c) Coordenar a organização e actualização do Registo Nacional de Associações Juvenis;
- d) Assegurar o processamento da concessão de apoio técnico, material e financeiro às associações, de âmbito nacional, inscritas no Registo Nacional de Associações Juvenis, garantindo o respectivo acompanhamento e avaliação.

Artigo 12.º

Núcleo de Infra-Estruturas e Equipamentos

Ao Núcleo de Infra-Estruturas e Equipamentos compete, em especial:

- a) Elaborar, coordenar e executar o plano anual de obras de construção, remodelação e conservação de imóveis, bem como o plano anual de equipamentos;
- b) Elaborar as especificações a que devem obedecer as infra-estruturas afectas à área da juventude;
- c) Promover todos os actos necessários ao lançamento de concursos referentes a infra-estruturas e equipamentos;
- d) Fiscalizar todas as obras e equipamentos de responsabilidade do IPJ, garantindo o cumprimento dos prazos e custos constantes dos cadernos de encargos e adjudicações efectuadas.

Artigo 13.º

Núcleo de Estudos e Projectos

Ao Núcleo de Estudos e Projectos compete, em especial:

- a) Realizar estudos e inquéritos no âmbito das actividades do IPJ;
- b) Promover, realizar e dinamizar projectos, sectoriais e intersectoriais, de investigação na área da juventude.

Artigo 14.º

Serviços regionais

1 — Ao nível regional, o IPJ integra os seguintes serviços:

- a) Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Secção Administrativa.

2 — O Núcleo de Apoio Técnico, dirigido por um chefe de divisão, é um serviço operativo que presta apoio ao director regional no exercício das suas competências nos diversos domínios de intervenção do IPJ, designadamente informação, programas, mobilidade, tempos livres e associativismo juvenil.

3 — A Secção Administrativa, dirigida por um chefe de secção, é um serviço de gestão e apoio administrativo do director regional nas áreas de expediente geral, administração financeira, economato e património.

4 — O regulamento de organização e funcionamento dos serviços, elaborado pelo director regional, tendo em conta as especificidades, necessidades e objectivos da respectiva área de actuação, será aprovado, mediante proposta do conselho de administração, por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude.

5 — Na dependência do director regional existem ainda centros de juventude.

Artigo 15.º

Centros de juventude

1 — São criados os centros de juventude constantes no mapa anexo ao presente diploma.

2 — Por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da juventude podem ser criados outros centros de juventude.

Artigo 16.º

Competências

Compete aos directores dos centros de juventude:

- a) Dinamizar e coordenar, em articulação com os agrupamentos e associações juvenis e estudantis, as actividades a desenvolver nos centros de juventude;
- b) Apoiar, com os meios que lhe forem affectos, os jovens e estruturas juvenis e estudantis existentes na sua área geográfica de actuação;
- c) Coordenar as estruturas de informação compreendidas na área geográfica de actuação do centro;
- d) Desenvolver e executar, em articulação com as associações e organismos locais, os programas e acções promovidos pelo IPJ;
- e) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas.

Artigo 17.º

Quadros de pessoal dirigente

Os quadros de pessoal dirigente dos serviços centrais e regionais do IPJ são os constantes dos mapas anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 1993.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes.

Promulgado em 3 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Setembro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º

Centros de juventude

Aveiro.
Beja.
Braga.
Bragança.
Castelo Branco.
Coimbra.
Évora.
Faro.
Guarda.
Leiria.
Lisboa.
Portalegre.
Porto.
Santarém.
Setúbal.
Viana do Castelo.
Vila Real.
Viseu.

Mapas a que se refere o artigo 17.º

Quadro de pessoal dirigente dos serviços centrais

Cargo	Número de lugares
Presidente do IPJ (a).....	1
Vogais do conselho de administração (b).....	2
Director de departamento (c).....	2
Chefes de divisão.....	7

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparados a subdirector-geral.

(c) Equiparado a director de serviços.

Quadro de pessoal dirigente dos serviços regionais

Cargo	Número de lugares
Directores regionais (a).....	7
Subdirectores regionais (b).....	2
Directores de centros de juventude (c).....	18
Chefes de divisão.....	7

(a) Equiparados a subdirector-geral.

(b) Para as regiões que integram as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Equiparados a director de serviços.

(c) Equiparados a chefe de divisão.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 951/93

de 29 de Setembro

A Assembleia Municipal de Viseu aprovou, em 27 de Fevereiro de 1992, uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Troço de Circunvalação entre a Praça de Carlos Lopes e a Praça de Paulo VI e Zona Envolvente da Praça de D. João I, ratificado em 26 de Novembro de 1990 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 26 de Janeiro de 1991.

Assim:

Obtido o parecer favorável da Comissão de Coordenação da Região do Centro, da Delegação Regional do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, dos Serviços Regionais de Estradas do Centro e da Direcção-Geral de Ordenamento do Território;

Considerando que as alterações aprovadas não implicam alteração aos princípios de uso, ocupação e transformação dos solos que estiveram subjacentes à elaboração do Plano;

Considerando que a remissão, prevista no ponto D do regulamento, para o Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, não prejudica a ratificação do Plano, devendo ser entendida, à luz do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, como sendo para o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro;

Verificada a correcta inserção das alterações no quadro legal em vigor:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 115/92 do Ministro do Planea-

mento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificada a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Troço de Circunvalação entre a Praça de Carlos Lopes e a Praça de Paulo VI e Zona Envolvente da Praça de D. João I, em Viseu.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Agosto de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Regulamento/Zonamento

Mantendo-se em termos gerais o regulamento proposto no Plano ratificado, salvo no lote n.º 151 da presente alteração, expressa-se o regulamento síntese:

A — Zona habitacional unifamiliar:

Tipo de construção — isolada, geminada ou contínua.

Utilização — habitação.

Dimensões dos lotes e percentagens de ocupação — conforme planta de síntese, não podendo os anexos exceder os 5% da área do lote e 2,80m de altura, localizando-se no tardoz dos lotes ou em continuidade lateral no caso da implantação o aconselhar, e admitindo-se que, no caso de moradias isoladas, a percentagem máxima de ocupação do lote atinja 30%. Número máximo de pisos — dois, com cave ou sótão para arrumos, e possibilitando-se, em caso de moradias isoladas, a taxa máxima de dois fogos por lote.

Vedações — não exceder 1,20 m na parte frontal do lote e lateral e posterior de 1,50m.

B — Habitação multifamiliar/comércio/serviços:

a) Sem comércio:

Dimensões dos lotes e cércas — conforme plantas de síntese. Construção de caves — destinadas ao estacionamento privativo na base mínima de um estacionamento por fogo. Não permissão de construção de escadas de serviço, excepto se incorporadas no perímetro da construção.

b) Com comércio:

Dimensões dos lotes e cércas — conforme planta de síntese. Construção de caves — destinada ao estacionamento privativo na base de um estacionamento por 100m² ou fracção inferior de área comercial/serviços e um estacionamento por fogo. Não permissão de construção de escadas de serviço, excepto se incorporadas no perímetro da construção. Utilizar-se o pé-direito livre de 3m no rés-do-chão comercial e de 2,70m a nível de andares, se eventualmente forem aceites as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 243/86 quanto à instalação de escritórios nos pisos superiores.

C — Zona de equipamentos. — As zonas em previsão destinam-se a apoiar a instalação de equipamentos desportivos e escolares na base das disposições regulamentares aplicáveis ou circulares para o efeito emitidas pelas direcções-gerais respectivas.

D — Zonas verdes. — As áreas reservadas às zonas serão cedidas gratuitamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 400/84, podendo, em casos pontuais, utilizar-se o contrato de urbanização quanto à gestão dessas mesmas áreas.

E — Áreas destinadas a equipamentos diversos (hoteleiro e comercial). — As áreas em causa destinam-se à instalação de equipamentos diversos, na base dos condicionamentos emergentes da legislação respectiva, devendo as áreas de logradouro afectas em regime privado ficar definidas pela Câmara Municipal aquando do licenciamento das edificações respectivas.